

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 04/2012

Disciplina a remoção em substituição de Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e os Diretores de Escola de Desenvolvimento Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Assis . e dá as providências correlatas.

O Secretário da Educação, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2.011 que dispõe sobre Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, no Capítulo IV, artigo 21, e a necessidade de rever os procedimentos relativos às substituições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério, resolve:

Art. 1º - As substituições, nos períodos de impedimentos legais e temporários dos titulares de cargo de Diretor de Escola E DE Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil pertencentes ao Quadro do Magistério, classe de Suporte Pedagógico, serão exercidas por titulares de cargo do mesmo Quadro.

PARAGRÁFO ÚNICO - Poderão participam do processo de remoção em substituição, os diretores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

- Art. 2º A remoção em substituição dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Assis se dará obedecendo ao que segue:
- I Classificação, através de concurso por títulos e tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

I – DA INSCRIÇÃO

- Art. 3º A inscrição será efetuada na Secretaria Municipal da Educação, Avenida Getúlio Vargas, nº 740.
- Art. 4º A inscrição para a remoção em substituição através de concurso por títulos/ tempo será instruída conforme o Edital 04/2012.
- Art.5º Compete a SME de Assis, o deferimento ou indeferimento das inscrições para remoção em substituição por títulos/ tempo de serviço.
- II DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS, TEMPO DE SERVIÇO E DA CLASSIFICAÇÃO.
- Art. 6º O candidato inscrito para o concurso de títulos e tempo de serviço será avaliado pela SME de Assis, de acordo com os documentos apresentados.
- Art. 7º Serão considerados:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal da Educação

1- Dos títulos:

- a) Doutorado:
- b) Mestrado;
- c) Pós-graduação "Lato Sensu", com duração de 360 horas;
- d) Habilitação pós-pedagogia (desde que não sejam pré-requisitos)
- e) Cursos e Seminários com duração mínima de 30 horas.
- 2 Tempo de serviço na seguinte conformidade:
- a) No Magistério Público Municipal de Assis: 0,001 de pontos por dia.
- b) No cargo de Diretor de Escola: 0,005 de pontos por dia. (até 31/12/2011).
- c) No cargo de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil: 0,005 de pontos por dia. (até 31/12/2011).
- Art. 8º Em caso de empate na contagem final dos pontos, os candidatos serão classificados, observando sucessivamente:
- 1 maior tempo de serviço no cargo de Diretor de Escola / Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil.
- 2 maior tempo de serviço no magistério público municipal de Assis.
- 3 nº de dependentes.
- 4 major idade
- Art. 9º É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.
- Art.10º As cópias dos documentos apresentados deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos originais.
- Art. 11 No ato da inscrição a Comissão de Atribuição fará à conferência e pontuação da documentação apresentada na presença do candidato que validará a mesma através de assinatura em campo próprio no anexo I.

III - DAS VAGAS A SEREM OFERECIDAS

- Art.12 As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção em Substituição compreenderão:
- a) Existentes por motivos de afastamento conforme artigo 27 da Lei Complementar nº 6 de 25/04/2011.
- b) Potenciais: as vagas pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção em Substituição.

IV - DAS INDICAÇÕES

Art.13 – O candidato inscrito:

- 1 Deverá indicar em formulário próprio, em ordem preferencial, as unidades para onde pretende remover-se em substituição.
- 2 Poderá indicar todas as EMEIFs e EMEIs que sejam de seu interesse, mesmo que não apresentem vagas iniciais.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal da Educação

3 - O candidato que não proceder à indicação de pelo menos 01(uma) escola será automaticamente considerado desistente do concurso.

Art. 14 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

	Assis, 10 de fevereiro de 2012.	
-	Vinícius Guilherme Similli	-
	Secretário Municipal da Educação	